



LEI N° 2.695, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.

INSTITUI O PROGRAMA DE TURISMO EDUCATIVO PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Lima aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Turismo Educativo, a ser implantado na rede municipal de ensino de Nova Lima.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I - Possibilitar acesso dos alunos ao acervo cultural, artístico e turístico do Município;
- II - Promover a valorização do patrimônio histórico, turístico, paisagístico e ambiental.
- III – Garantir a democratização das informações culturais, artísticas, turísticas e históricas;
- IV - Desenvolver nos alunos uma compreensão integrada do conhecimento cultural, histórico, artístico e ambiental;
- V - Estimular e fortalecer a consciência crítica sobre a problemática ambiental, cultural e social;
- VI - Incentivar a participação individual, coletiva e responsável na preservação do patrimônio histórico, cultural e paisagístico;

Art. 3º O Programa de Turismo Educativo consiste na realização de visitas monitoradas dos alunos da rede municipal de ensino nos pontos históricos do município, ruas, bairros, monumentos, teatros, bibliotecas, entre outros.



Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria de Turismo, preparar roteiros de visitas, bem como escala de participação das escolas no Projeto, de forma que todas participem do programa.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 1º de agosto de 2.019


Vitor Penido de Barros
Prefeito Municipal